

**DECRETO Nº 001/2021 DE 04 de JANEIRO DE 2021.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA  
CARGO DE FARMACEUTICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ULISSES CECCHIN**, Presidente do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto e, pelo disposto no Art. 27 parágrafo único do plano de cargos e salários aprovado pela assembleia de prefeito através da ata 002/2018 e regulamentada pela resolução 01/2018, faz saber que:

CONSIDERANDO o afastamento da servidora que desempenhava as atividades de farmacêutica junto ao CIRENOR;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade determinada pelo Conselho Regional de Farmácia de termos no quadro um profissional para responder pela aquisição de medicamentos.

CONSIDERANDO a pandemia que enfrentamos pelo COVID 19, o que faz com que o CIRENOR não possa parar a atividade de aquisição de medicamentos;

CONSIDERANDO, a determinação da assembleia de 02 de janeiro de 2021, registrado na ata 01/2021, onde autoriza a contratação do servidor na carga horária de 40 horas;

CONSIDERANDO que se tentou no ano de 2020 a contratação desse profissional com carga horária reduzida, e sem êxito;

CONSIDERANDO que a contratação desse servidor com carga de 40 horas não acarretará aumento nos repasses pelos entes consorciados para a manutenção das atividades, determina:

**Art. 1º** - Fica autorizado o CIRENOR a proceder a abertura de processo seletivo temporário para contratação de farmacêutico (a);

**Art. 2º** - A referida vaga será ocupada por profissional habilitado com registro no CRF, o padrão remuneratório será conforme estabelece o estatuto, ou seja, classe “B” com o valor salarial mensal de R\$ 3.574,71 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) considerando 40 horas semanais;

**Art. 3º** - A referida vaga deverá ser ocupada considerando uma carga horária de 40 horas semanais e será definida sua forma de trabalho em conjunto com o servidor classificado e direção do CIRENOR;

**Art. 4º** - O servidor classificado deverá desempenhar suas funções na sede do CIRENOR e servirá as atividades do programa de aquisição de medicamentos.

**Art. 5º** - O servidor classificado deverá observar o definido no Estatuto do CIRENOR bem como o Regimento Interno do ente;

**Art. 6º** - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SANANDUVA RS, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ULISSES CECCHIN**

Presidente do CIRENOR

REGISTRE E PUBLIQUE-SE